



**EMENDA Nº -**  
(Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2017)

**Suprimam-se os incisos IV e V do Art. 9º do PLC nº 27 de 2017.**

**JUSTIFICATIVA**

Os textos que se pretendem suprimir tipificam como crime de abuso de autoridade o fato de membros do Ministério Público atuarem de forma desidiosa no cumprimento dos deveres do cargo, ou procederem de forma incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.

Tais condutas, apesar de reprováveis são infrações funcionais praticadas por membros do Ministério Público que podem submeter esses agentes públicos a sanções disciplinares como advertência, censura, suspensão, disponibilidade e até perda do cargo. Algumas podem inclusive serem caracterizadas crimes, dada a gravidade, mas, respeitando o princípio Constitucional da individualização da pena, cada caso deve ser apreciado singularmente para caracterização de crimes ou não, razão pela qual não podem ser tornados fatos típicos penais de forma genérica, sob pena de total subversão do sistema jurídico.

Diante do exposto, apresentamos a presente emenda com a finalidade reverter esta situação, que esperamos ser acolhida pelo Relator.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

**Senador Major Olimpio**

